



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1
DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020
 Conselho Municipal de Educação - CME1
PORTARIAS SAF
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAF2

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 279/2020 – Sec. Administração. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração torna público que realizará no dia 11/01/2021 às 09:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção e contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano de 2021, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Alto Alegre do Pindaré - MA (MA), 21 de Dezembro de 2020.

Francival Veloso Fernandes
 Pregoeiro Oficial

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020

Orienta a Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais da Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID- 19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das instituições de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Resolução CNE 05/2020; a Resolução CEE-MA nº 94/ 2020; o Decreto Estadual nº 35.662/2020 e suas atualizações, Decreto Municipal Nº 0175/2020- GAB de 09 de dezembro de 2020 e a Portaria 001/2020 da UNCME-Nacional.

DELIBERA:

Art. 1º - A reposição das aulas, para a Rede Municipal de Ensino ocorrerá de forma remota atendendo da seguinte forma:

- I. **Educação Infantil**- Pré I e Pré II;
- II. **Ensino Fundamental**- 1º ciclo (2 professores por turma, 2º ciclo (3 professores por turma), 3º e 4º ciclo (1 grupo de professores por modalidade de ensino);

- III. **Educação de Jovens e Adultos**- 1ª etapa (1 professor por turma), 2ª etapa (1 professor por turma), 3ª e 4ª etapa (2 professores por turma).

§1º - O calendário escolar está reorganizado em conformidade com a legislação vigente e as normas definidas e divulgadas, por este colegiado.

§2º - O calendário escolar de 2020 comporta as horas letivas previstos em legislação vigente e fica autorizada a utilização das estratégias pedagógicas complementares de acordo com as alternativas, em que a integralidade do corpo discente seja contemplada e alcançada, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e da direção das Unidades de Ensino da rede.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação assegura, que logo haja autorização para o retorno das atividades presenciais, fara estudo nas unidades escolares para avaliar os impactos pedagógicos dos dias de aulas presenciais suspensas e elaborará um plano de ação pedagógica para reposição de eventuais danos e prejuízos no efetivo aprendizado de seus estudantes.

§1º - O plano de ação pedagógica enviado para este Conselho Municipal de Educação foi elaborado com a participação das equipes de coordenações pedagógicas, equipe gestora e a categoria docente, consta o planejamento e organização das atividades escolares indicando:

1. INTRODUÇÃO;
2. OBJETIVOS DO PLANO DE AÇÃO;
3. MÉTODOS;
 - 3.1 Técnicas;
 - 3.2 Recursos;
 - 3.3 Estratégias;
4. REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO, DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA SEGUNDO AS MATRIZES CURRICULARES;
5. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO;
6. AVALIAÇÃO.

§2º - O plano de ação deverá ser divulgado a toda comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, a matriz curricular da rede e a presente deliberação.

§3º - O plano de ação elaborado contempla a realidade da rede municipal, após diagnóstico das possibilidades e recursos disponíveis.

§4º - O plano de ação promove o cumprimento dos objetivos didáticos pedagógicos estipulados para cada ano e/ou fase escolar, resguardando o direito do estudante ao acesso tanto a recursos humanos profissionais quanto a material didático.

§5º - O plano de ação explicita que o ensino está sendo ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme prevê o Art. 206 da Constituição Federal.

Art. 3º - O plano de ação assegura que enquanto perdurar a suspensão das aulas, a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais do nível central, utilizará de mecanismos e recursos de tecnologia digital e assistiva, para realização de atividades educativas, tão somente para a manutenção da rotina, sem que sirvam para reposição de dias e horas letivos, na Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Zona Rural e Urbana contendo:

- a) Uma pasta por escola no computador para arquivar as atividades, registro fotográfico e vídeos enviados pelos estudantes semanalmente.
- b) Envio de um relatório para o Conselho Municipal de Educação por meio eletrônico em até 45 dias do término do ano letivo de 2020.

Art. 5º - Quanto ao processo de reposição, deverão ser resguardados todos os

direitos de natureza trabalhista, em conformidade com as orientações acordadas entre Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado-TCE, Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.

Art. 7º – Para os estudantes que mesmo assistindo as aulas remotas não conseguirem dominar as habilidades e competências para o ano de estudo, caberá a instituição de ensino elaborar um relatório explicitando as causas do não alcance dessas habilidades e competências.

Art. 8º – Nos casos em que haja transferência escolar, as instituições de ensino que receberá o estudante ficará responsável em trabalhar as áreas de conhecimento em que o mesmo não conseguiu atingir no ano anterior.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão.

Art. 10º – Esta **DELIBERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, específica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, em 17 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Frankdanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

PORTARIAS - SAF

PORTARIA Nº 0300/2020

Em 22 de dezembro de 2020.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **Marcelo Coêlho Sousa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997, em seu Art. 178, inciso III

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face de **VILENE SIQUEIRA DA SILVA**, Professora Nível I, RG.: 103915798-7 SSP/MA, CPF.: 865.148.063-68, para apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos, falta administrativa prevista no **Art. 171, inciso XII da Lei Municipal nº 009 de 29 de maio de 1997** (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - A opção do servidor por um dos cargos, até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo acumulado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2020.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0301/2020

Em 22 de dezembro de 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

MARCELO COÊLHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 182, 183, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR, GENILDO BARBOSA DA SILVA**, Professor Nível I, matrícula nº 101285, **ETENILSON CRUZ SILVA**, Professor Nível II, matrícula nº 100936, **FRANCISCO DAS CHAGAS RODIGUES MENDONÇA**, Professor Nível I, matrícula nº 103008, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a possível prática da

infração disciplinar de **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS** atribuída a **VILENE SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 100772, cuja materialidade se configura pelo provimento dos cargos de: Professora Nível I, vinculada a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, com jornada de trabalho semanal de 40 horas, sob regime estatutário desde 28/04/2005; e, Vereadora, vinculada à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com jornada de trabalho semanal de 40 horas, cargo eletivo desde 01/01/2017, conforme constam no **Processo Administrativo nº 005/2020**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2020.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Raimundo Nonato Gomes

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963